



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E SUBSCRIÇÃO DA FERRAMENTA INTELLIJ IDEA ULTIMATE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 61/2024

SEI nº 23.0.000017474-2

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.247.764/0001-40, estabelecida na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 2821, LJ 09 - Casa Caiada, Olinda - PE, CEP 53130-555, telefone (81) 3771-0084, e-mail institucional jose@cyberwan.com.br e contato@cyberway.com.br, neste ato representada por **JOSÉ ZILMENS RODRIGUES CARTAXO**, portador da carteira de identidade nº **810*3 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº **9.0**.614-0*, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte e subscrição da ferramenta IntelliJ IDEA Ultimate, para 7 licenças pelo período de 36 meses, a fim de automatizar a execução de parte das atividades do desenvolvimento e codificação de sistemas informatizados do TRE/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2. O objeto deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 90044/2024) e todos os seus anexos, e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA através da proposta firmada em 12/09/2024, constante do documento nº 0914311, no Processo nº 23.0.000017474-2, e dirigida ao CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.797,96 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Suporte e subscrição do software de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate pelo período de 36 meses	7	JetBrains	R\$ 7.828,28	R\$ 54.797,96

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega dos serviços Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, após realizado o aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

7.2. O pagamento à Contratada será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após realizado o aceite técnico pelo CONTRATANTE.

7.2.1. O aceite técnico será realizado em até 10 (dez) dias úteis do ato da entrega dos produtos.

7.3. Caso seja constatada alguma desconformidade com o item 12.1 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção dos problemas;

7.3.1. A correção estabelecida no item acima deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

7.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

7.6. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

7.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo

64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação.

7.8. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

7.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

7.11. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. É vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, uma vez que o momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença. Normas de direito financeiro afetas à Administração Pública (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência dos pacotes de suporte/licenciamento, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

10.3. Indicar preposto da empresa que poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A1\]](#).

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 12.2.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União

12.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

12.3.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)**;

12.3.2. **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total anual do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.1.3.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133/2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à Contratada em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução do Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339040, subitem 06, Plano Interno: TIC LOCSOF, UGR: 70131, PTRES: 167818, mediante nota de empenho **2024NE000492** emitida em 18/09/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº **23.0.000017474-2**.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

JOSÉ ZILMENS RODRIGUES CARTAXO

CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação da subscrição da ferramenta INTELLIJ IDEA Ultimate.

1.Objetivo

1.1 Contratação de suporte técnico e subscrição da ferramenta INTELLIJ IDEA Ultimate para o ambiente de desenvolvimento integrado, para 7 licenças pelo período de 36 meses.

A presente contratação se refere à renovação das 7 (sete) subscrições atuais pelo período de 3 (três) anos (a partir do 3º ano de uso).

Conforme sítio de internet do fabricante, as subscrições possuem valores distintos para o 1º, o 2º e a partir do 3º ano de uso. Do 3º ano de uso em diante,o custo anual de renovação tem o mesmo valor.

2. Objeto

Item	Descrição	Quantidade
1	Suporte e subscrição do software de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Cada subscrição dará direito a uma licença de uso do produto e a obtenção de todas as suas atualizações durante sua validade. A subscrição dará direito a licença perpétua para a versão mais atual existente na data de assinatura do período de 36 meses (perpetual fallback license). A subscrição dará direito a suporte técnico ao IntelliJ e a todos os plug-ins que estão embutidos no produto nativamente durante sua validade. A presente contratação se refere à renovação das 7 (sete) subscrições atuais pelo período de 3 (três) anos (a partir do 3º ano de uso). Conforme sítio de internet do fabricante, as subscrições possuem valores distintos para o 1º, o 2º e a partir do 3º ano de uso. Do 3º ano de uso em diante, o custo anual de renovação tem o mesmo valor.	7

3. Alinhamento aos instrumentos de Planejamento Institucional

Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021-2026)	Objetivo Estratégico 10 - Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados Iniciativa 35 - Implementar as iniciativas do PDTIC 2021-2026
--	--

Plano Diretor de TIC (PDTIC 2021-2026)	Objetivo Estratégico OE.03: Garantir os recursos de TIC necessários à Transformação Digital do TRE-GO Objetivo Estratégico OE.07: Promover a segurança da informação e a Gestão de Dados
Plano de Contratações de STIC (PCSTIC 2024)	Item 2024.4 - Contratação de suporte técnico e subscrição da ferramenta INTELLIJ IDEA Ultimate

4. Motivação

Com o aumento significativo das necessidades de informatização de processos das diversas unidades do Tribunal, faz-se necessária a utilização de ferramentas que auxiliem nas atividades de codificação e desenvolvimento de sistemas.

Neste contexto, um ambiente de desenvolvimento integrado fornece um conjunto de ferramentas, que apoiam as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de forma que o tempo dispendido pelos desenvolvedores, em suas atividades, seja otimizado.

A ferramenta IntelliJ IDEA Ultimate visa auxiliar na execução de parte das atividades de desenvolvimento e codificação de sistemas informatizados, contribuindo assim para a melhoria da produtividade da equipe de desenvolvimento de sistemas do TRE-GO.

A contratação do suporte e subscrição do software propiciará contínua atualização de funcionalidades.

5. Resultados a serem alcançados

- 5.1. Melhoria da organização dos códigos-fonte dos sistemas desenvolvidos internamente;
- 5.2. Aperfeiçoamento do controle de versões dos sistemas desenvolvidos internamente, bem como, de sistemas cedidos por outros órgãos, permitindo a visualização do histórico de mudanças;
- 5.3. Aumento da produtividade na codificação de sistemas informatizados, por meio da automatização de rotinas manuais.

6. Fonte de recursos

Ação Estratégica da Secretaria de Tecnologia da Informação:

7. Estimativa da demanda

Item	Descrição	Qtd
1	IntelliJ IDEA Ultimate - 7 licenças	36 (trinta e seis) meses

8. Parcelamento da solução de TIC

Não há parcelament da contratação.

9. Requisitos da contratação

- 9.1 Requisitos de negócio: Aprimorar as atividades de codificação e desenvolvimento de sistemas no TRE-GO.
- 9.2 Requisitos de capacitação: Os técnicos envolvidos possuem o conhecimento necessário, acerca das demandas a serem atendidas.
- 9.3 Requisitos legais: Não se aplica.
- 9.4 Requisitos de manutenção: Trinta e seis meses de suporte técnico, garantindo o funcionamento, manutenção e fornecimento de atualizações.
- 9.5 Requisitos temporais: Não se aplica.

9.6 Requisitos de segurança: No que for aplicável, o TRE-GO, a futura Contratada e seus eventuais provedores de serviço, diretamente envolvidos nesta solução, deverão se comprometer com a observância da Lei nº 13709/2018 (LGPD).

9.7 Requisitos sociais, ambientais e culturais: Não se aplica.

9.8 Requisitos da arquitetura tecnológica: Processadores compatíveis com padrão Intel, AMD ou similares, 8GB de RAM, sistema operacional Windows 10 e/ou Linux e seus similares. A ferramenta é executada nos próprios computadores dos usuários responsáveis pela atividade de desenvolvimento e codificação de sistemas do TRE-GO, para evitar a concorrência por recursos nas máquinas servidoras, diminuindo assim, os riscos provenientes de intervenções nas mesmas.

9.9 Requisitos de projeto e de implementação: Não se aplica, por se tratar de atualização de software já implantado neste regional.

9.10 Requisitos de implantação: Não se aplica, uma vez que não haverá implantação por parte da Contratada.

9.11 Requisitos de garantia: Trinta e seis meses de suporte técnico, garantindo o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e atualizações.

9.12 Requisitos de experiência profissional da equipe técnica: Experiência no desenvolvimento e codificação de sistemas informatizados.

9.13 Requisitos de formação da equipe técnica: Formação na área de tecnologia da informação.

9.14 Requisitos de metodologia de trabalho: Processo de Desenvolvimento de Softwares do TRE-GO (SPRINT7).

9.15 Requisitos de segurança da informação: O software não deverá alterar configurações de segurança do sistema operacional, de rede, bem como não deverá modificar os perfis de acesso aos bancos de dados já existentes, não ensejando, a ocorrência de eventuais riscos relacionados à segurança da informação. Os serviços prestados pela contratada deverão atender as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, estabelecidas pela Contratante.

9.16 Outros requisitos aplicáveis: não se aplica

10. Responsabilidades

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 13.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Das Obrigações da Contratada

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação, com exceção dos assuntos técnicos;

10.2.3 Atender os chamados relativos às demandas técnicas por meio do suporte no site do fabricante;

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.2.5 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.2.6 Manter todas as condições que ensejaram a sua contratação;

10.2.7 Fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas e, caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros de ocorrências originais serão imediatamente reabertos, nos termos da Política de Suporte da Contratada;

10.2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, dentro do prazo estabelecido na Política de Suporte Técnico da Contratada, às reclamações, corrigindo, quando for o caso e às expensas da Contratada, as irregularidades identificadas

10.2.9 Fornecer suporte técnico e atualizações de versões dos softwares constantes do objeto, durante a vigência do contrato, em conformidade com este Termo de Referência;

10.2.10 Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

10.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

10.2.12 Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

10.2.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.14 Cumprir, no que aplicável, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, e seguir, na prestação de serviço, as melhores práticas e certificações de segurança da informação exigidas para o mercado.

10.2.15 Atinente aos requisitos da garantia e manutenção, no caso de erros ou falhas encontradas nos serviços prestados ou software fornecido, a Contratada realizará e disponibilizará ação corretiva sem ônus para a Contratante;

10.2.16 Quanto aos requisitos de segurança sob o ponto de vista técnico, a Contratada tratará como confidenciais quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros, sob pena de sanções administrativas e judiciais contra a Contratada. O software não deverá alterar configurações de segurança do sistema operacional, de rede, bem como não deverá modificar os perfis de acesso aos bancos de dados já existentes, não ensejando a ocorrência de eventuais riscos relacionados à segurança da informação, a menos que tenha sido configurado pela Contratante para tal fim;

10.2.17 No caso de erros ou falhas encontradas nos serviços prestados ou software fornecido, a Contratada deverá realizar e disponibilizar ação corretiva sem ônus para a Contratante;

10.2.18 Acerca dos requisitos de manutenção, a Contratada atenderá aos chamados de suporte de acordo com os níveis de serviço indicados na Política de Suporte Técnico da Contratada.

11. Especificações técnicas

11.1. Suporte e subscrição

11.1.1. Suporte por meio de site na internet para a solução de problemas com a ferramenta, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

11.1.2. Atualizações do produto pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2. Especificações

11.2.1. Permite a instalação em computadores desktop, evitando-se assim, a concorrência por recursos das máquinas servidoras que hospedamos sistemas críticos de negócio do TRE/GO;

11.2.2. Pode ser utilizada tanto para o desenvolvimento, quanto para administração de bancos de dados Oracle, MySQL, PostgreSQL, SQLServer, etc;

11.2.3. Permite o gerenciamento de objetos de banco de dados (tabelas, view, índices) e códigos armazenados (procedures, packages, funções, triggers);

11.2.4. Não necessita de nova instalação quando houver atualização da versão do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados;

11.2.5. Possui módulos para gerenciamento das versões dos sistemas desenvolvidos, permitindo a visualização do histórico de mudanças e com suporte aos principais sistemas de controle de versão, como Git, SVN, Mercurial e Perforce;

11.2.6. Melhor organização do código-fonte dos sistemas desenvolvidos, permitindo a indexação dos diversos elementos do projeto, como módulos, classes, funções, arquivos de configuração;

11.2.7. Depuração do código-fonte mais eficiente e abrangente, com capacidade de descoberta de contexto das expressões;

11.2.8. A sugestão de "autocomplete" é feita levando-se em consideração o contexto da expressão analisada e os diversos aspectos e linguagens usadas no projeto;

11.2.9. Suporte nativo a diversas linguagens de programação, como Java, Python, Groovy, Kotlin, Scala;

11.2.10. Suporte nativo aos principais frameworks para desenvolvimento móvel, como Android, PhoneGap, Cordova, Ionic;

11.2.11. Suporte nativo aos principais frameworks e linguagens para web, como JavaScript, HTML/CSS, AngularJS, React, Node.js;

11.2.12. Suporte, através do uso de plugins, às principais linguagens de programação (e seus respectivos frameworks) disponíveis no mercado, como Python, PHP, Go, C#, C/C++;

11.2.13. Melhora da organização do código-fonte dos sistemas desenvolvidos;

11.2.13. Suporte nativo a gerenciamento de containers.

12 Execução do Contrato

12.1 Rotinas de execução

Prazos: 5 dias úteis para disponibilização do acesso à atualização do produto.

Horários: das 8:00 às 18:00hs.

12.2 Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Contratação de suporte e atualização

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de suporte e atualização de versão da ferramenta INTELLIJ IDEA Ultimate - 7 licenças	36 meses

12.3 Mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a administração

Documento: Ordem de serviço ou abertura de chamado.

Emissor: Contratante.

Destinatário: Contratada.

Meio de comunicação: Telefone, e-mail ou sítio na internet.

Periodicidade: De acordo com a demanda.

12.4 Manutenção de sigilo e normas de segurança

12.4.1 Obrigações da Contratada

a) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto identificado como confidencial no momento de sua divulgação que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

b) manter em caráter confidencial as informações relativas:

I) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e softwares decorrentes;

II) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do CONTRATANTE;

III) ao processo de construção, no ambiente do CONTRATANTE e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

IV) informações de banco de dados do Tribunal que a CONTRATADA possa ter acesso;

V) caso haja processamento de dados pessoais neste contrato, realizá-la em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13. Modelo de Gestão do Contrato

13.1 Critério de aceitação – métrica e periodicidade

Métrica 1

Indicador 1 – Confirmação de acesso ao portal de suporte técnico da fabricante.

13.2 Procedimentos de teste e inspeção

13.2.1 Metodologia/ formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas

Mecanismos de inspeção e avaliação da solução: Acesso ao site da JetBrains (fabricante).

Ferramentas de medição: Acesso ao site da JetBrains (fabricante).

Periodicidade de aferição: Na entrega.

Ferramentas de avaliação: Verificação da disponibilidade das ferramentas.

Forma de obtenção das informações: Acesso ao site.

13.3 Nível mínimo aceitável: Em até cinco dias úteis após assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.

13.4 Das Infrações e Sanções Administrativas

13.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 13.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2 Serão aplicadas à contratada, que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.4.2.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

13.4.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.4.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 13.4.2.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

13.4.3 A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

13.4.3.1 **Moratória de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)**;

13.4.3.2 **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total anual do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.3.3 **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.4.2.3.

13.4.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 13.133, de 2021](#))

13.4.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 13.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 13.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 13.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.4.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 13.133/2021);

13.4.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 13.133/2021);

13.4.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 13.133/2020.

13.4.11 A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à Contratada em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

13.5 Forma de pagamento em função dos resultados

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos produtos, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, após realizado o aceite pela equipe técnica da SEDIS. A equipe técnica terá o prazo de até 10 dias úteis para realização do aceite.

13.5.1 Procedimentos para emissão de Nota Fiscal

Etapa 1 – Celebração do contrato e emissão da nota de empenho.

Etapa 2 – Emitir a nota fiscal.

13.6 Estimativa de preços da contratação

Item	Descrição	Qtd	Valor total (R\$)
1	Suporte e subscrição do software de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate pelo período de 36 meses	7	R\$ 60.539,29

13. Forma e Critérios de seleção

13.1 Regime, tipo e modalidade da licitação: Menor preço. Pregão.

13.2 Justificativa para a aplicação do direito de preferência e margens de preferência: Não se aplica.

13.3 Critérios de qualificação técnica para a habilitação: Não se aplica. Não serão exigidos critérios de qualificação técnica uma vez que se trata de fornecimento de licenciamento de software.

14. Entrega dos produtos

O prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho por parte da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 02/10/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ZILMENS RODRIGUES CARTAXO, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929493** e o código CRC **688C6FAD**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)